



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que es
DECRETO foi publicado no DO

Nesta Data: 08 / 08 / 2025
Cera Luciana

Gabaria Executiva de Registro de Atos
e Legislaçaõ da Casa Civil do Governado

DECRETO Nº 46.928

DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa de Integridade Pública do Poder Executivo do Estado da Paraíba (PIPPE), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista os princípios constitucionais que norteiam a administração pública,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto institui o Programa de Integridade Pública do Poder Executivo do Estado da Paraíba (PIPPE), que engloba a administração direta e indireta.

Art. 2º A participação dos órgãos e entidades da administração direta indireta no PIPPE é obrigatória.

CAPÍTULO II CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I – Programa de Integridade: conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com os



ESTADO DA PARAÍBA

padrões legais e éticos, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos;

II - Plano de Integridade: é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade que afetam a organização, as medidas e preceitos de gestão dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do PIPPE;

III - Risco: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais.

IV - Gestão de Riscos: atividades coordenadas relacionadas à identificação, avaliação e resposta aos riscos que podem afetar o alcance das metas e objetivos do Governo;

V - Monitoramento: atividade destinada a verificar o atendimento às recomendações expedidas para mitigação dos riscos mapeados.

CAPÍTULO III EIXOS ESTRUTURANTES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 4º São eixos do Programa de Integridade:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II - fomento à transparência;

III - responsabilização; e,

IV - gestão de riscos.

Art. 5º Os Secretários de Estado e Dirigentes máximos de cada órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo deverão implementar e cumprir o PIPPE, por intermédio de ações institucionais externas ou internas, manifestando a importância dos valores e políticas que o compõem.

Parágrafo único. As autoridades referidas no caput deste artigo, executarão as ações institucionais, dentre outras, das seguintes maneiras:

I - viabilização de recursos humanos e materiais para o planejamento e execução das medidas de integridade;

II - realização de eventos sobre a importância da implementação da cultura de integridade combate e outros temas correlatos;

3/6/20



ESTADO DA PARAÍBA

III - divulgação do Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado da Paraíba, previsto no Decreto nº 44.504, de 05 de dezembro de 2023;

IV - incentivo e participação nos treinamentos periódicos.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 6º São partes integrantes do Plano de Integridade de um órgão ou entidade, dentre outras:

I - o delineamento dos objetivos do Programa de Integridade;

II - a caracterização geral do órgão ou entidade;

III - a identificação e a classificação dos riscos de integridade;

IV - o monitoramento, a atualização e a avaliação do Plano;

V - as instâncias de governança/institucionais.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 7º As tarefas de desenvolvimento, implementação, acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas previstas no Programa de Integridade competirão às comissões de ética tratadas no Decreto nº 44.504, de 05 de dezembro de 2023, ou a outra Unidade que venha a ser criada no âmbito da organização exclusivamente para este fim.

§ 1º A Comissão de Ética deve gozar de apoio da alta administração do órgão para adotar todos os procedimentos e medidas necessários à plena consecução do Programa de Integridade.

§ 2º O Plano de Integridade, após apresentado pela Comissão de Ética e aprovado pela alta administração do órgão ou entidade, deverá ser divulgado em página eletrônica e permitido o registro público de comentários e sugestões, os quais poderão ser utilizados para posteriores revisão e aprimoramento do Plano.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 8º Compete à Controladoria-Geral do Estado (CGE):

I - orientar e apoiar os órgãos e as entidades do Poder Executivo na implementação do Programa de Integridade, que utilizará como base o “e-Prevenção” do Tribunal de Contas da União, ferramenta integrante do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), ou programa similar desenvolvido por outros órgãos públicos de controle da administração pública, estabelecendo orientações acerca da adoção de procedimentos e mecanismos necessários à estruturação, execução e monitoramento dos Programas;

II - fornecer aos órgãos e às entidades capacitação, material de apoio e suporte teórico e metodológico referentes ao eixo Gestão de Riscos;

III - auxiliar na implantação dos Programas de Integridade, por meio da disseminação e consolidação de conceitos, da realização de seminários, da publicação de tutoriais, dentre outros expedientes; e,

IV - apoiar o monitoramento das Comissões de Ética para mitigação dos riscos de integridade por intermédio de auditorias periódicas e demais atividades definidas no seu Plano Anual de Auditoria.

Art. 9º Compete à Secretaria Estadual da Administração (SEAD):

I - implementar as ações relacionadas à estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões previstos no Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado da Paraíba, bem como sua disseminação no âmbito do Poder Executivo estadual;

II - oferecer periodicamente palestras e treinamentos para disseminação e fortalecimento do Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 10. Compete à Procuradoria Geral do Estado (PGE), no que se refere ao eixo definido no art. 4º, inciso III, apoiar as ações relacionadas à estruturação das regras, bem como os instrumentos referentes a(o):

- I - atividades de controle correccionais;
- II - aprimoramento e institucionalização dos procedimentos e instâncias competentes pelas ações de responsabilização de empresas e agentes públicos.

Art. 11. Os seguintes modelos devem ser utilizados pelo Poder Executivo estadual como instrumentos/padrões de boas práticas técnicas e gerenciais voltadas à implementação do PIPPE:

- I - Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) do Tribunal de Contas da União, que utilizará como base o “e-Prevenção”;
- II - Modelo de Maturidade em Integridade Pública (MMIP) da Controladoria Geral da União;
- II - ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos;
- III - ISO 37001:2017 - Gestão Antissuborno;
- IV - ISO 19600 - Sistema de Gestão de Compliance;
- V - ISO 19011:2011 - Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão;
- VI - Controle Interno - Estrutura Integrada - 2013 do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (COSO);
- VII - COSO ERM 2017 (Enterprise Risk Management) - Integrating with Strategy and Performance; e
- VIII - Os indicadores de integridade da Organização de Cooperação para o Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Estado poderá indicar versões atualizadas das normas de que tratam este artigo, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais, bem como normas em caráter complementar.

Art. 12. A Controladoria Geral do Estado promoverá a orientação das Comissões de Ética e das Assessorias de Controle Interno, que vão atuar no apoio às atividades de consultoria nas ações voltadas ao PIPPE.



ESTADO DA PARAÍBA

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O sistema da ouvidoria utilizado pelo órgão ou entidade viabilizará que todos os servidores e cidadãos possam denunciar desconformidades éticas e de conduta cometidas por servidores ou dirigentes da organização.

Art. 14. Durante o processo de implementação dos Programas de Integridade pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a CGE, como órgão central do Sistema de Controle Interno, atuará como facilitadora, acordando prazos e monitorando o seu cumprimento, esclarecendo os requisitos legais a serem observados, oferecendo as informações necessárias à elaboração dos Programas e estabelecendo a metodologia adequada para a sua implantação.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado prestará consultoria e assessoramento jurídico à CGE na elaboração de atos normativos em geral a serem editados para a implementação dos Programas de Integridade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, ⁰⁷ de agosto de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador